



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 08 FEVEREIRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 28

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 019/2023:** CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - CTINLL, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO NOVO REGIME DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



DECRETO Nº 019/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria e nomeia membros para compor a Comissão Técnica para Implantação da Nova Lei de Licitações – CTINLL, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal, deste município de Macaúbas – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o que lhe confere no art. 84, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Macaúbas, e ainda:

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, Capítulo IV – Dos Municípios, em seu art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de normas regulamentares para disciplinar a transição entre a aplicação das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União e pelo Município de Macaúbas, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



CONSIDERANDO a previsão de revogação, a partir de 1º de abril de 2023, das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica para Implantação da Nova Lei de Licitações – CTINLL, responsável pela proposição, acompanhamento, revisão e edição de atos normativos, bem como articular projetos e ações, no âmbito das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Macaúbas, com vistas a implementar as disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que terá o encargo de:

- I. estudar os impactos da NLLC, nas práticas e rotinas das contratações realizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- II. avaliar os limites à aplicação imediata de dispositivos da NLLC;
- III. elaborar minutas de decretos para regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. elaborar, minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos, portarias, instruções normativas, e relatórios de instrução processual mínima, em conformidade com a nova legislação;
- V. acompanhar as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- VI. acompanhar, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas;
- VII. acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia e pelo Tribunal de Contas



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



dos Municípios no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021;

- VIII. avaliar a necessidade e, se necessário, indicar a revisão de normas internas referente às contratações diretas, licitações e contratos administrativos do Poder Executivo Municipal;
- IX. propor diretrizes, orientações, procedimentos, e boas práticas a serem adotadas no âmbito das contratações bem como da gestão e fiscalização de contratos;
- X. avaliar e, se necessário, propor a oferta de treinamentos e capacitações aos agentes públicos que atuam em todas as etapas das contratações realizadas pelo Poder Executivo Municipal;

§ 1º Os documentos e as propostas elaboradas pela Comissão serão encaminhados(as) à Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, e à Assessoria Jurídica para avaliação e deliberação.

§ 2º As manifestações citadas no § 1º podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas por parecer técnico.

§ 3º Após considerar e deliberar a respeito das manifestações recebidas, a CTINLL encaminhará ao Prefeito as minutas de decretos, as minutas-padrão, e outros instrumentos jurídicos para a sua apreciação e homologação.

§ 4º As minutas previstas no inciso IV deste artigo deverão ser disponibilizadas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas, após sua homologação.

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores a seguir identificados:

- I. **Presidente:** Nardaniel Oliveira Fernandes (Setor de Licitação);
- II. **Membro:** Jeysa Taynara Barbosa Cunha (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia);
- III. **Membro:** Enedina Lenice Pinto de Souza (Setor de Contabilidade);
- IV. **Membro:** Genésio Pereira Figueiredo (Setor de Compras);
- V. **Membro:** José Ricardo Araújo Costa (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia).



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



§ 1º As funções e tarefas dentro da CTINLL serão distribuídas pelo Presidente da comissão, o qual também organizará metas e cronograma para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

§ 2º A Comissão poderá ser auxiliada pelos assessoramentos jurídico, financeiro e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para a instrução processual mínima.

Art. 3º O Presidente poderá convidar representantes de outras unidades do Poder Executivo Municipal para participar das reuniões da comissão ou para prestar informações visando subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 4º A comissão criada nos termos do caput do artigo 1º terá natureza técnico-jurídica de estudo e trabalho.

Art. 5º A comissão apresentará o primeiro relatório de atividades no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão terão periodicidade mínima quinzenal, sendo de forma ordinária duas vezes por mês. E de maneira extraordinária sempre que necessário, podendo ser requerida por qualquer membro da Comissão.

Art. 6º A participação de servidor público municipal na Comissão será considerada relevante prestação de serviço público.

Art. 7º Os membros designados para esta Comissão deverão acumular suas tarefas usuais com as que foram definidas neste ordenamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas,
Gabinete do Prefeito,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaúbas, Bahia, 07 de fevereiro de 2023.


ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal